

Lei Complementar n.º108

De 03 de junho de 2009.

(Projeto de Lei n.º 05 oriundo do Poder Executivo)

Concede reajuste inflacionário aos servidores ativos e inativos do Município de Valença e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA RESOLVE:

Art. 1º. Ficam concedidos aos servidores públicos municipais de Valença, ativos, inativos e pensionistas, a título de reposição de perda salarial, o reajuste de 6% (seis por cento), na forma estabelecida por esta lei.

§ 1º - O reajuste de que trata este artigo incide sobre os valores do vencimento, salário, provento ou pensão vigente em 01 de janeiro de 2009.

§ 2º - Por força do disposto neste artigo, os anexos I e III da Lei Complementar Municipal n.º. 70, com suas alterações posteriores, passa a vigorar com a redação do anexo I desta Lei e, os anexos IV e VII da Lei Complementar Municipal n.º. 70, com suas alterações posteriores, passa a vigorar com redação do anexo II desta Lei;

§ 3º - Por força do disposto neste artigo, o anexo III da Lei Complementar Municipal N.º. 27 de 12/11/1997, com suas alterações posteriores, passam a vigorar com a redação do anexo III desta Lei.

§ 4º - O reajuste concedido por esta lei não se aplicará aos servidores inativos e pensionistas que tenham sido beneficiados com aumento real em razão de aposentadoria ou pensão em que esteja garantida paridade em relação ao subsídio dos Secretários Municipais em razão dos mesmos terem sido beneficiados em razão aumento real de tais subsídios no exercício financeiro em curso.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2009, revogados as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 03 de junho de 2009.

- continuação da Lei Complementar n.º 108/2009 -

Luiz Fernando Furtado da Graça
PRESIDENTE

Salvador de Souza
VICE- PRESIDENTE

Paulo Jorge César
1º SECRETÁRIO

José Reinaldo Alves Bastos
2º SECRETÁRIO

**Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei Complementar. Extraiam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em ___/___/___**

Vicente de Paula de Souza Guedes- *PREFEITO*